



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

CADERNO DE ENCARGOS

Ajuste Direto nº 16/2021/Cadaval

Aquisição de uma Unidade de Alimentação Ininterrupta



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Cláusula 1ª
Objeto

O presente caderno de encargos tem por objeto a “**Aquisição de uma Unidade de Alimentação Ininterrupta**”.

Cláusula 2ª
Características da Unidade de Alimentação Ininterrupta

As características da Unidade de Alimentação Ininterrupta estão descritas no anexo ao caderno de encargos – Especificações Técnicas.

Cláusula 3ª
Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo articulado e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o articulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª
Prazo para entrega do bem



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

O bem deverá ser entregue até 20 dias após a notificação da adjudicação.

Cláusula 5ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o fornecedor a obrigação principal da entrega do bem identificado na sua proposta e da garantia do bem pelo prazo mínimo de 2 anos.
2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e demais meios que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem.

Cláusula 6ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município do Cadaval, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo locador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7ª

Prazo do dever de sigilo

O fornecedor deverá, no prazo de cinco anos, guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal
Cláusula 8ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento do bem objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações presentes neste Caderno de Encargos, o Município do Cadaval deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta que foi adjudicada, ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município do Cadaval.

Cláusula 9ª

Preço base

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, o preço base do procedimento é de **6.200,00 € (seis mil e duzentos euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor.
2. Os preços base mencionados no n.º 1 foram fixados com base em valores obtidos na sequência de consulta preliminar ao mercado, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 3 e 35.º-A, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Condições de pagamento

1. A entidade adjudicante pagará, no prazo máximo de 60 dias após a emissão da respetiva fatura, o valor do bem pelo qual foi adjudicado.
2. Em caso de discordância quanto aos valores indicados na fatura, deve ser comunicado ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura devidamente corrigida.

Cláusula 11ª

Penalidades contratuais



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município do Cadaval pode exigir ao fornecedor um pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das obrigações contratuais referidas na cláusula 4ª, uma penalidade fixada até 5% do preço contratual.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, o Município do Cadaval pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor de 10% do preço contratual.
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor ao abrigo da alínea a) do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Cadaval tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do locador e as consequências do incumprimento.
5. O Município do Cadaval pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Cadaval exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 12ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem será tido em conta como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem requisitos do número anterior, designadamente fatores naturais ou os resultantes de epidemias, greves, resoluções governamentais ou



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

administrativas e impedimentos resultantes de danos ou avarias nas instalações.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

6. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Motivos que se apresentando como força maior não impeçam o normal funcionamento das atividades de enriquecimento curricular;
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do locador ou a grupo de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus colaboradores;
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



MUNICÍPIO DE CADAVAL

Câmara Municipal

- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
7. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
8. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 13ª

Resolução por parte do Município do Cadaval

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previsto na lei, o Município do Cadaval pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 14ª

Foro competente

1. Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observa-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. O foro competente para julgar eventuais litígios para os quais sejam competentes os Tribunais Administrativos é o do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.
3. O foro competente para julgar qualquer litígio para o qual não sejam competentes os Tribunais Administrativos é o Tribunal Judicial atribuído à Comarca de Cadaval.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal
Cláusula 15ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª
Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa. Em tudo quanto for omissa no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro (na sua redação atual) e restante legislação aplicável.

Documento aprovado pelo Vereador da Câmara Municipal, Ricardo Alexandre da Silva Pinteus.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Anexo

Especificações Técnicas

UPS 20kVA 400V 3:3

UPS 30 minutos a 12kW de carga c/baterias internas

Topologia On-Line de dupla conversão;

96% de eficiência em modo Conversão Dupla;

99% de eficiência em modo ECO;

Conexão em paralelo para redundância;

UPS de entrada trifásica com versões de saída monofásicas e trifásicas;

Sistemas de gestão integral remoto;

Notificações em tempo real;

Notificações imediatas com recomendações específicas de qualquer alarme recolhido ao nível do que o equipamento permita;

Entrega no local incluída;

Colocação em serviço da UPS por um Técnico especializado no equipamento;

Colocação em serviço (startup) incluída;

Formação ao pessoal técnico e/ou utilizadores incluída;

Serviços adicionais que deverão contemplados incluídos na proposta:

Desligar a UPS existente, para ser colocada noutra local das instalações da CM Cadaval;

Montagem e ligação no local da UPS fornecida;



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal

Substituição no quadro de piso da proteção monofásica para a entrada da UPS por uma tetrapolar;

Fornecimento e colocação de cabo tetrapolar da saída do disjuntor citado no ponto anterior até à entrada da UPS.

Substituição do quadro de saída da UPS por um com corte geral tetrapolar;

Saída tetrapolar para o quadro do piso superior e cinco disjuntores monofásicos em substituição dos existentes;

Fornecimento e ligação de quadro parcial na sala do bastidor do piso térreo, composto por corte geral e seis disjuntores e seis tomadas monofásicas tipo schuko, para ligação dos circuitos existentes.



MUNICÍPIO DE CADAVAL
Câmara Municipal